

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Ética odontológica

## CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS A RESPEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA.

### *Knowledge of dentistry students in the state of Amazonas regarding the Code of Ethics in Dentistry.*

Daniely Amorim de Meireles<sup>1</sup>, Julia Gabriela Dietrichkeit Pereira<sup>2</sup>, Ricardo Henrique Alves da Silva<sup>3</sup>.

1. Especialista em Odontologia Legal, Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, USP – Universidade de São Paulo. Mestrado em Ciências Odontológicas. Faculdade de Odontologia. UFAM – Universidade Federal do Amazonas, AM, Brasil.

2. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação, Departamento de Patologia e Medicina Legal. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. USP - Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

3. Professor Associado, Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, FORP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, USP – Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, SP, Brasil..

#### Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 14 de setembro de 2021

Aceito: 02 de março de 2022

#### Autor(a) para contato:

Prof. Ricardo Henrique Alves da Silva.

USP – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Área de Odontologia Legal. Avenida do Café, s/n, Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14040-904.

E-mail: [ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br).

#### RESUMO

O conhecimento do Código de Ética Odontológica pelos acadêmicos é relevante na sua formação, pois os conflitos éticos na prática profissional são recorrentes e tem sido observado um aumento nas denúncias relacionadas a infrações éticas nos Conselhos Regionais de Odontologia. O objetivo do trabalho foi avaliar o conhecimento sobre o Código de Ética Odontológica por alunos do último ano de Odontologia do Estado do Amazonas. A pesquisa foi realizada em Manaus, por meio de um questionário contendo quinze situações a serem analisadas a luz do Código de Ética Odontológica. Participaram quatro diferentes cursos de graduação, totalizando 257 alunos. Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva. A questão com maior quantidade de erros, 56%, foi em relação à publicidade e propaganda. E a questão com maior quantidade de acertos, 97%, foi referente à emissão de atestado falso. Pode-se concluir que os alunos possuem conhecimento sobre o Código de Ética Odontológica, com uma média de 73% de acertos.

#### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Ética odontológica; Estudantes de odontologia.

#### INTRODUÇÃO

Os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia possuem por finalidade a supervisão da ética profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pela ética profissional em Odontologia, assim como pelo prestígio e bom conceito da profissão<sup>1,2</sup> O Código de

Ética Odontológica (CEO)<sup>3</sup> aponta a regulamentação dos direitos e dos deveres do cirurgião-dentista, dos profissionais técnicos e auxiliares, bem como de pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia. Portanto, é obrigação de todo profissional da área

odontológica estar ciente das normas que regem o CEO<sup>4</sup>.

A graduação tem por objetivo formar cirurgiões-dentistas que promovam a saúde e o bem-estar da população<sup>5</sup>. Com isso, o estudante de Odontologia deve possuir uma formação completa considerando os aspectos ético-legais e as questões técnico-científicas<sup>6</sup>. Neste contexto, a percepção dos futuros profissionais da Odontologia sobre as questões éticas concernentes à prática odontológica é relevante para a formação acadêmica<sup>5,7</sup>.

Os conflitos éticos na prática odontológica são recorrentes, abrangendo assuntos relacionados ao paciente, aos colegas de profissão, aos estabelecimentos de saúde<sup>8</sup>. É notório que o conhecimento odontológico segmentado e o excessivo tecnicismo na prática das disciplinas da graduação resultem em dificuldades na solução de conflitos éticos<sup>9</sup>. Além disso, a irregular distribuição dos cirurgiões-dentistas (CD), com maior concentração nas capitais do país, induz a uma concorrência por pacientes, favorecendo o descumprimento das diretrizes presentes no CEO<sup>10</sup>.

Nos últimos anos, percebe-se o aumento no número de denúncias éticas nos Conselhos Regionais de Odontologia (CRO)<sup>11,12</sup>. De acordo com estudo realizado em 2020<sup>13</sup>, os profissionais alegam o desconhecimento ou má interpretação das normas presentes no CEO, contudo, essa justificativa não isenta de penalidades previstas, conforme descrito no artigo 54 do CEO<sup>3</sup>. Com o mercado acirrado e o grande número de profissionais em Manaus<sup>14,15</sup>, a pesquisa

sobre o Código de Ética foi direcionada aos alunos concluintes dos cursos de graduação em Odontologia do Estado do Amazonas, com objetivo de verificar o discernimento acerca do Código de Ética Odontológica.

## MATERIAL E MÉTODOS

O projeto de pesquisa foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - CEP - FORP-USP, nos termos estabelecidos na Resolução CNS nº 466/2012, sendo aprovado sob o registro CAAE 21320619.6.0000.5419.

A pesquisa foi realizada no município de Manaus, capital do estado do Amazonas, Brasil, que concentra os nove cursos de graduação em Odontologia do estado. Os critérios de inclusão consistiram em acadêmicos matriculados no último ano do curso de graduação em Odontologia, por já terem estudado o CEO. E os critérios de exclusão foram os seguintes: os cursos que não possuíam alunos no último ano; cursos que não autorizassem a realização do trabalho em sua instituição; alunos que não estivessem no dia agendado para aplicação do questionário; alunos que não concordassem em participar da pesquisa. Por fim, a amostra obteve a anuência de quatro instituições de ensino, perfazendo um universo de 328 alunos que cursavam o último ano de Odontologia no momento da realização da pesquisa.

A coleta de dados teve como instrumento um questionário objetivo, aplicado em novembro de 2019. O questionário foi elaborado contendo quinze situações que envolviam conflitos éticos

sobre os temas que os autores consideraram mais rotineiros, como direitos e deveres, propaganda relacionada ao CD, ao técnico em saúde bucal (TSB) e ao técnico em prótese dentária (TPD), entre outros (Tabela 1). Os acadêmicos deveriam

identificar se a situação narrada no quesito se tratava de infração ética ou não. Previamente ao encaminhamento do projeto ao CEP, as questões foram analisadas e respondidas por especialistas na área de Odontologia Legal.

Tabela 1: Temas gerais, assuntos abordados em cada quesito.

---

| <b>Direitos e Deveres Profissionais</b> |   |
|---|---|
| 1                                       | Renúncia de paciente                                |
| 2                                       | Sigilo profissional                                 |
| 3                                       | Competências do TSB                                 |
| <b>Publicidade e Propaganda</b>         |   |
| 4                                       | Uso de página de compras coletivas pelo CD          |
| 5                                       | Propaganda de laboratório de prótese pelo TPD       |
| 6                                       | Influenciadora digital na publicidade               |
| <b>Exercício Ilegal da Profissão</b>    |   |
| 7                                       | Acadêmico em estágio não regulamentado              |
| 8                                       | Acadêmico cursando aperfeiçoamento                  |
| 9                                       | Prescrição de fármaco fora da área de atuação do CD |
| 10                                      | Atendimento de paciente por TPD                     |
| <b>Infrações éticas diversas</b>        |   |
| 11                                      | Comércio ilegal de dentes humanos                   |
| 12                                      | Desvio de paciente de colega                        |
| 13                                      | Falta de emissão de laudo radiográfico              |
| 14                                      | CD emitindo atestado falso                          |
| 15                                      | Consulta odontológica por aplicativo de mensagens   |

---

Os dados obtidos foram tabulados em planilhas no programa Microsoft Excel®. Para análise do desempenho dos estudantes na temática abordada, foi realizada uma análise descritiva dos dados, com frequências e distribuições absolutas e percentuais.

## RESULTADOS

A amostra de conveniência contou com 257 graduandos, correspondendo a 78% dos acadêmicos regularmente matriculados, que retornaram os TCLE assinados e questionários devidamente

respondidos. A Figura 1 apresenta a distribuição absoluta de respostas certas e erradas de cada uma das questões. Os maiores erros corresponderam as questões sobre a equipe técnica odontológica – Técnico de Saúde Bucal (TSB) e Técnico de Prótese Dentária (TPD), perguntas 3 e 5, com um total de 127 (49.41%) e 144 (56.03%) respostas incorretas, respectivamente, além da questão 15, com 116 (45.51%) respostas incorretas, que tratou sobre atendimento odontológico realizado por aplicativo de mensagens. Por outro lado, as questões que obtiveram

menor quantidade de erros foram as questões 14, 11 e 7, as quais descreviam situações éticas que envolviam acadêmicos de odontologia.

Ao comparar a quantidade de total de acertos em relação aos temas gerais, dispostos na Tabela 1 e Figura 2, foi possível observar que o assunto

publicidade e propaganda foi o que obteve menor quantidade de acertos (Tabela 2).

De maneira geral, as quatro instituições de ensino pesquisadas demonstraram um total de 2819 respostas corretas, o que corresponde a uma média de 73% de acertos, a respeito dos assuntos abordados na pesquisa.

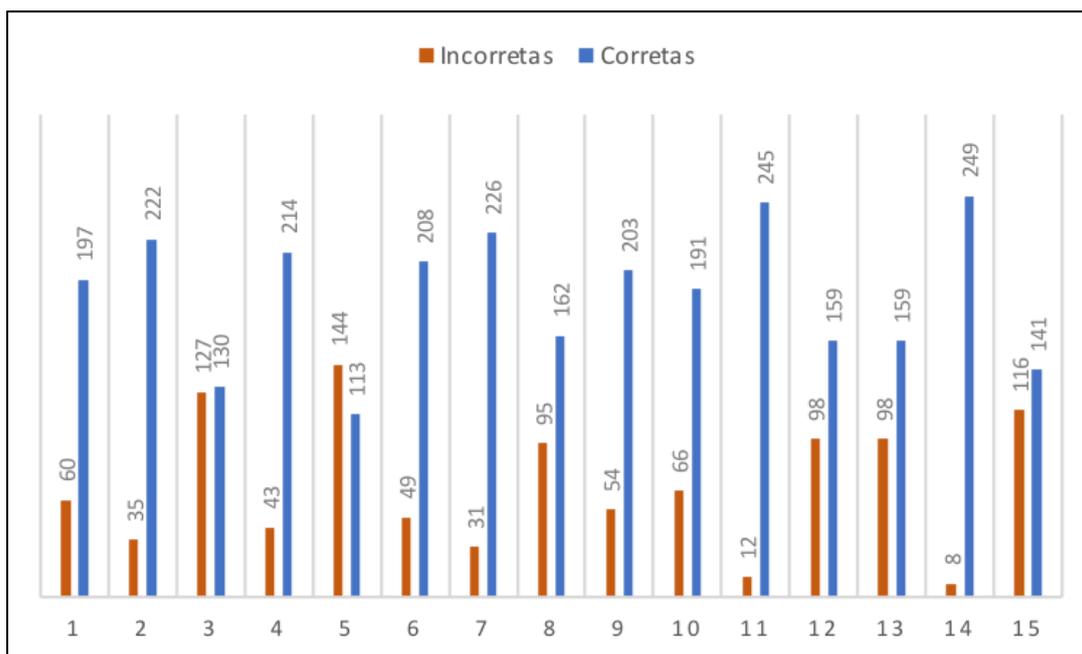


Figura 1: Número de respostas assinaladas corretamente e incorretamente em cada questão.

Tabela 2: Média de acertos por temas.

| TEMAS   | MÉDIA |
|---|-------|
| Direitos e Deveres (Questões 1 a 3)             | 183   |
| Publicidade e Propaganda (Questões 4 a 6)       | 178   |
| Exercício Ilegal da Profissão (Questões 7 a 10) | 195   |
| Infrações Éticas diversas (Questões 11 a 15)    | 190   |

## DISCUSSÃO

Na Odontologia, a ética profissional é direcionada em grande parte pelo que consta no CEO, regulamentado pelo CFO<sup>16</sup>. Essa normativa visa nortear a conduta das relações profissionais de toda

a equipe odontológica<sup>16-18</sup>. Entretanto, os graduandos de Odontologia, por não serem profissionais e não estarem inscritos no CFO, não respondem por infrações éticas presentes no CEO. Desse modo, sugere-se<sup>19</sup> que os cursos de Odontologia sigam

as mesmas diretrizes do CEO ao elaborarem suas normas de conduta institucionais, uma vez que é nesse espaço que os acadêmicos terão sua prática profissionalizante e poderão surgir conflitos éticos<sup>5,17</sup>.

A Odontologia está vivenciando um comportamento profissional mercantilista da profissão, ocorrendo o aumento de denúncias relacionadas a infrações éticas nos Conselhos Regionais<sup>12</sup>. O resultado evidenciou que a maior quantidade de respostas incorretas abordou algum tema relacionado à equipe técnica. Esse achado pode estar relacionado com o raro contato dos estudantes de Odontologia na graduação com esses profissionais e o desconhecimento dos alunos sobre as legislações relacionadas a essas profissões. Todavia, esses assuntos devem ser abordados, discutidos e trabalhados nas disciplinas de ética e/ou deontologia odontológica.

Com relação à temática dos direitos e deveres profissionais, previstos no CEO, foi elaborado o quesito 1 que abordou o direito do cirurgião-dentista em renunciar ao atendimento de paciente. Entretanto, o profissional tem a obrigação de informar tal desejo em documento redigido, além de disponibilizar as informações sobre os serviços já prestados ao paciente, evitando a interrupção ao tratamento. Nesta pesquisa 77% dos alunos acertaram esse questionamento. Em outro estudo<sup>20</sup> o qual foi elaborada uma pergunta com objetivo similar, 60% dos alunos conheciam o tema.

Sobre sigilo profissional, foi elaborada a questão 2 e obteve 86% de respostas corretas, quantidade superior a

apresentada em estudo<sup>21</sup> que contém uma questão sobre a mesma abordagem temática, com apenas 76% de respostas corretas.

Ainda em relação aos direitos e deveres profissionais, a questão 3, que expôs a respeito de uma das competências do TSB - a remoção de biofilme sob supervisão e orientação do CD, apresentou 49% de respostas incorretas, sendo o segundo quesito com maior quantidade de erros. Para responder adequadamente essa questão, os alunos deveriam ter conhecimento além do artigo 7º do CEO<sup>3</sup>, também da Resolução do CFO 63/2005<sup>22</sup> e principalmente da Lei n. 11.889/2008<sup>23</sup>. As referidas legislações trazem as competências do TSB, sob supervisão do CD, entre elas, fazer a remoção de biofilme, placa e cálculos supragengivais.

As diretrizes sobre publicidade e propaganda permitidas eticamente ao profissional de Odontologia estão presentes no CEO, e no artigo 44 são listadas as infrações relacionadas ao assunto. Foram elaboradas três situações sobre essa temática, sendo uma delas a questão 4 que relatou a utilização de páginas de compras coletivas para divulgação de desconto em procedimento odontológico, o que é caracterizado como concorrência desleal e desvalorização da profissão. No presente estudo, 83% dos alunos concordaram que se tratava de infração ética. Em 2014<sup>24</sup> uma pesquisa realizada por um período de seis meses, encontrou 164 publicidades odontológicas em páginas de compras coletivas de todas as regiões do país. Entretanto, o CEO traz

explicitamente a caracterização de infração nesses casos.

A questão com maior quantidade de respostas incorretas (56%) foi a que discorreu sobre a publicidade e propaganda do TPD, quesito 5. O TPD divulgou seu laboratório em um programa de rádio, direcionado ao público em geral, considerado por muitos acadêmicos como conduta permitida. Contudo, o artigo 41, §1º do CEO<sup>3</sup>, veda o anúncio, a propaganda e a publicidade direta à sociedade. Fato também descrito na Resolução 63/2005<sup>22</sup>, na Lei n. 6710/79<sup>25</sup> e no Decreto n. 87.689/82<sup>26</sup>.

A questão 6 abordava a participação de uma influenciadora digital na divulgação de um consultório odontológico. A blogueira fez uma filmagem, ao vivo, divulgando o procedimento que estava sendo realizado nela e sorteou uma consulta gratuita aos seguidores. Essa questão congrega várias infrações éticas: divulgação de serviços gratuitos, publicidade enganosa, imagens de antes e depois e mercantilização. Nesse quesito, houve 81% de acertos entre os estudantes. Apesar disso, alguns estudos indicam que a publicidade irregular é frequente entre os profissionais<sup>12,27,28</sup>. Dessa forma, faz-se necessário que os órgãos fiscalizadores criem ações como forma de coibir as infrações mais frequentes<sup>29</sup>.

Com relação especificamente ao uso de imagens em publicidades odontológicas, em 2019, o CFO publicou a Resolução 196<sup>30</sup>, que autorizou a divulgação de autorretratos (*selfie*) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos. No entanto, a

autopromoção, promessa de resultado e a divulgação de vídeos/imagens da realização de procedimentos continuam proibidas. Portanto, apesar da permissão administrativa desse tipo de divulgação, permanece proibida a exposição do paciente durante a execução dos procedimentos.

Sobre a temática do exercício ilegal da profissão, as questões discorreram sobre um estudante de Odontologia que realizava estágio em consultório particular com a promessa de remuneração e certificado da carga horária cumprida, quesito 7; e sobre um acadêmico de Odontologia ter sido convidado por um professor a realizar curso de aperfeiçoamento profissional, quesito 8. Em ambas as questões, o acadêmico poderia ser penalizado pelo exercício ilegal da Odontologia, conforme o Código Penal<sup>31</sup>, artigo 282. No caso do estágio acadêmico em clínica particular, o atendimento a pacientes, mesmo que gratuitamente, não é permitido, por não possuírem habilitação legal<sup>2</sup>. O cirurgião-dentista, responsável pela atividade, responderia por infração ética<sup>3</sup>, considerada manifesta gravidade e o docente responderia além dessa infração, também por aliciar alunos para cursos de aperfeiçoamento ou especialização, e por permitir que estudantes realizem atendimentos fora dos planos pedagógicos.

Em 2007, um estudo<sup>32</sup> revelou que 94 (88,67%) dos acadêmicos entrevistados consideraram atividade ilícita profissional a realização de estágios por graduandos em clínica particular durante as férias e 40,56% sobre realizar cursos de aperfeiçoamento teórico-prático. Na presente pesquisa

alcançou-se, 88% e 63% de acertos, respectivamente, revelando que ainda há dúvidas entre os acadêmicos. Para reforçar o entendimento sobre essa vedação, em 2019, o CFO enviou aos presidentes dos CROs, o Ofício Circular nº 2972<sup>33</sup> ratificando o entendimento de que é proibida a inscrição e participação de acadêmicos em cursos de aperfeiçoamento, atualização, e outros, que incluam atendimentos com procedimentos clínicos em pacientes.

Na questão 9 o exercício ilegal ocorreu pelo fato de o CD ter prescrito medicação fora de sua área de atuação, caracterizando o exercício ilegal da Medicina<sup>31</sup>, e infração ética<sup>3</sup> por ultrapassar o limite de competência legal, exercendo atividade sem possuir capacitação ou formação<sup>18</sup>. O cirurgião-dentista deve atuar dentro de sua área<sup>18</sup>, como descrito na Lei 5.081/1966<sup>34</sup> e na Resolução CFO 63/2005<sup>22</sup>. Além disso, a prescrição de medicamentos deve ser para enfermidade de origem odontológica<sup>35</sup>, salvo em casos de prescrição e aplicação de medicação de urgência ou em casos que comprometam a vida e a saúde do paciente<sup>34</sup>. A presente pesquisa obteve 79% de acertos nesse quesito.

Outra questão sobre o exercício ilegal foi o quesito 10, que relatou sobre um TPD que atendia em seu laboratório os pacientes encaminhados por CD. Essa assistência direta a clientes é proibida pelo CEO<sup>3</sup>, assim como pela Resolução CFO 63/2005<sup>22</sup>, pela Lei 6710/1979<sup>25</sup> e pelo Decreto 87.689<sup>26</sup>. Nesse quesito houve 74% de acertos. Na pesquisa realizada por Silva e Peres (2007)<sup>32</sup> sobre a atividade

ilícita na Odontologia, 87,73% concordaram se tratar de exercício ilegal.

Em relação ao tópico de infrações éticas diversas presentes no CEO, foram elaboradas cinco questões. A questão 11 discorreu sobre o comércio ilegal de dentes humanos, em que um graduando comprou dentes humanos, em uma página da internet, para utilizar em disciplina do seu curso de graduação. Essa questão teve 95% de acertos, considerado como prática ilegal pela grande maioria dos alunos. É importante elucidar que a comercialização de dentes humanos é caracterizada como venda de tecido, órgão ou parte do corpo humano tipificada na Lei n. 9.434/1997<sup>36</sup>. Portanto, o comércio ilegal de dentes é considerado uma infração ética do CEO<sup>3</sup> e, também, crime especificado no Código Penal brasileiro<sup>18</sup>. A utilização de dentes humanos na Odontologia é corriqueira, fazendo-se imprescindível que os graduandos tenham lucidez sobre as implicações éticas e legais acerca do uso desse órgão, para não infringir a legislação<sup>37</sup>. Os bancos de dentes humanos<sup>37</sup> e a utilização de dentes artificiais na prática pré-clínica<sup>38</sup> têm sido uma forma de facilitar esse acesso pelos alunos.

A questão 12 descreveu o caso de um cirurgião-dentista que não realizava tratamento endodôntico e por esse motivo indicou ao paciente um especialista para realizar esse procedimento, entretanto, o especialista ofereceu uma proposta mais vantajosa financeiramente para o paciente concluir o tratamento em seu consultório. No CEO<sup>3</sup> é configurado infração ética desviar ou aliciar paciente de outro CD,

devendo, ao término do serviço, orientar que o paciente retorne ao profissional que o encaminhou<sup>3,18</sup>.

A questão 13 relatou a discricionariedade na emissão de laudo radiográfico odontológico por clínicas de radiologia, porém, na verdade o que existe é obrigatoriedade dessa emissão. O entendimento de infração ética é encontrado no artigo 18, inciso VI, do CEO<sup>3</sup>: “deixar de emitir laudo dos exames por imagens realizados em clínicas de radiologia”.

A questão 14 abordou a situação de um aluno que havia faltado a uma prova e pediu para um CD emitir um atestado odontológico. Essa expedição, sem a prática do ato profissional ou que não corresponda a verdade, corresponde uma infração ética presente no CEO<sup>3</sup>. Essa foi questão com maior índice de acertos, 97%. Importante ressaltar que a expedição de atestado falso pelo cirurgião-dentista também é enquadrada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro<sup>31</sup> como crime de falsidade ideológica.

A terceira pergunta com maior quantidade de respostas incorretas foi a questão 15, que expôs a realização de consulta e prescrição de medicamento por meio de aplicativo de mensagens, entre uma CD e sua amiga. Este comportamento foi classificado como atividade lícita por 45.51% dos alunos, contudo, é infração ética<sup>3</sup>.

Atualmente, o profissional conta com aplicativos de comunicação que permitem o contato com o paciente em ambiente virtual auxiliando a celeridade de agendamento de consultas e nas orientações<sup>39</sup>, porém deve-

se ter cautela para não infringir as legislações. A Resolução CFO 226/2020<sup>40</sup> dispõe sobre o exercício da Odontologia à distância, permanecendo proibidas as teleconsultas<sup>34</sup>. Também em 2020 foi publicada a Resolução CFO-228/2020<sup>41</sup> que regulamentou a Telessaúde na Odontologia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O CFO autorizou a prescrição medicamentosa, desde que seja utilizada a plataforma virtual com certificação digital do profissional. Importante ressaltar que no período em que o questionário foi aplicado, não havia essa possibilidade.

A Odontologia tem passado por uma transformação relacionada à tecnologia e publicidade nas mídias sociais<sup>27</sup>, por isso o CD deve estar constantemente atualizado sobre seus deveres e direitos. Dessa forma, as disciplinas de Ética, Deontologia e outras relacionadas são fundamentais<sup>28,42</sup>. Contudo, a formação odontológica possui maior conteúdo voltado as disciplinas relacionadas a prática clínica, havendo um conhecimento mais superficial sobre Bioética, Deontologia, Diceologia e Odontologia Legal<sup>12,43</sup>.

Sugere-se uma consolidação do ensino da ética profissional diluindo o conteúdo durante os anos de formação; oferecendo disciplinas que abordem a ética no exercício profissional<sup>5</sup>; realizando debates sobre questões éticas<sup>44</sup>, estabelecendo espaços para discussões de problemas éticos; entre outros. Além disso, verifica-se a necessidade de atuação do CFO e das instituições de ensino superior, com objetivo de desenvolver a

conscientização dos profissionais e estudantes quanto ao cumprimento da legislação, reprimir as infrações vigentes, averiguar as irregularidades e responsabilizar seus autores, além de prevenir outras infrações que possam surgir<sup>27,28</sup>.

## CONCLUSÃO

A partir da presente pesquisa pode-se verificar que o conhecimento a

respeito do Código de Ética Odontológica dos alunos de Odontologia participantes, correspondeu a uma média de 73% de acertos. Apesar disso, pelo fato do CEO se tratar de um assunto de elevada importância para a formação do futuro profissional, sugere-se que as instituições de ensino desenvolvam atividades teóricas e práticas que possam consolidar a aprendizagem do CEO durante toda a graduação.

## ABSTRACT

The knowledge of the Code of Ethics in Dentistry by undergraduate students is necessary since ethical issues in dental practice routinely happen. There has been an increase in complaints about ethical infractions in the Regional Councils of Dentistry. The objective was to evaluate the knowledge about the Code of Ethics in Dentistry by students in Amazonas State. The research was conducted in Manaus with a questionnaire with 15 questions, about situations implicating the Code of Ethics. A total of 4 schools and 257 students answered the questionnaire. The data was analyzed using descriptive statistics. The question that got the worst result was concerning marketing and publicity (56% incorrect answers). And the issue about false medical certificates obtained 97% of correct answers. In general, it can be concluded that the students have acceptable knowledge about the Code of Ethics, evidencing an average of 73% of correct answers.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Ethics, dental; Students, dental.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF; 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14324.htm). Acesso em: 03 de agosto de 2019.
2. Silva RHA. Orientação profissional para o cirurgião-dentista: ética e legislação. 1ª ed. São Paulo: Santos; 2010.
3. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução nº118 de 11 de maio de 2012. Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição [Internet]. Disponível em: [http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo\\_etica.pdf](http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/09/codigo_etica.pdf). Acesso em: 15 de maio de 2019.
4. Costa SS, Silva AM. O novo código de ética odontológica e as alterações no cotidiano do cirurgião-dentista. *Odonto*. 2014; 22(43-44):71-81. <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1000/odonto.v22n43-44p71-81>.
5. Nóbrega LM, Bernardino IM, Barbosa KGN, Oliveira PAP, Lucas RSCC, d'Ávila S. A experiência de estudantes de odontologia com dilemas éticos. *Rev. ABENO*. 2015; 15(4):10-18. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v15i4.213>
6. Lino-Júnior HL, Gabriel M, Daruge-Júnior E, RHA. Ensino de Odontologia Legal no Brasil: um convite à reflexão. *Rev. ABENO*. 2015; 15(2):38-46. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v15i2.161>
7. Brites AN, Pithan SA, Nunes MF, Brites IF. Odontologia legal no ensino superior do Estado do Rio Grande do Sul. *Rev. ABENO*. 2016; 16(3):36-45. <https://doi.org/10.30979/rev.abeno.v16i3.276>
8. Amorim AG, Souza ECF. Problemas éticos vivenciados por dentistas - dialogando com a bioética para ampliar o olhar sobre o cotidiano da prática profissional. *Ciênc. Saúde Colet*. 2010; 15(3):869-78. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000300030>.
9. Orestes-Cardoso S, Melo MVS, Orestes-Carneiro R. Representação de valores morais para o exercício profissional em estudantes de odontologia. *Rev. Bioét*. 2015; 23(1):178-86. <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422015231058>.

10. Lima AIC, Cruz AR, Silva RA. Análise dos perfis de clínicas odontológicas e de cirurgiões-dentistas em duas redes sociais quanto aos aspectos éticos, de propaganda e publicidade. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2016; 3(2):66-73. <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i2.6>
11. Pena RBJ, Corrêa Júnior JHS, Araújo RJG, Santos LSM, Fernandes MM, Prado FB, *et al*. Processos éticos do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010. *Saúde, Ética & Justiça (Online)*. 2013;18(1):116-23. <https://doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v18i1p116-123>
12. Motta L, Camargo AR, Chagas K, Loreto DBL, Barros BAC. Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no estado de Santa Catarina. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2019; 6(2):21-30. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.235>
13. Silva SGNS, Novaes IM, Santos BMS, Albuquerque LT, Lins AJC, Lins HC, *et al*. Propaganda e Publicidade Irregular em Odontologia na Região Nordeste do Brasil. *Braz. J. of Develop*. 2020; 6(11):92357-92373. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-588>
14. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Quantidade geral de profissionais e entidades ativas [Internet]. Disponível em: <http://cfo.org.br/website/estatisticas>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.
15. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de pesquisas, coordenação de população e indicadores sociais, estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2019 [Internet]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.
16. Matos JDM, Rodrigues AG, Pinto AD, Lopes GRS, Andrade VC. A importância da bioética na prática odontológica: considerações atuais da literatura. *RFO UPF*. 2018; 23(2):247-251. <https://doi.org/10.5335/rfo.v23i2.8316>
17. Monteiro WS, Silva FV, Silva L, Wehrmann MS. Ética: uma reflexão profissional. *Reenoma*. 2016; 1(1):28-36.
18. Silveira FT, Moraes NE, Barbin EL. Reflexões sobre o código de ética odontológica aprovado pela resolução CFO n. 118/2012. *Plataforma de Ensino Continuo de Odontologia e Saúde (PECOS)*. Rio Grande do Sul: Pelotas; 2014. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/pecos/>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.
19. Mathias AP, Tsuzuki FM, Silva NS, Nemer MRM, Neto Filho MA, Lolli LF. Ética profissional do acadêmico de odontologia - reflexões para uma normatização institucional. *Acta JUS*. 2016; 10(1):05-09.
20. Silva TP, Sousa JPP, Rabello PM, Santiago BM. Avaliação do conhecimento de graduandos de odontologia de uma instituição de ensino superior quanto à ética profissional. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2018; 5(2):28-38. <https://doi.org/10.21117/rbol.v5i2.168>
21. Sales-Peres SHC, Sales-Peres AS, Fantini AM, Freitas FDR, Oliveira MA, Silva OP, *et al*. Sigilo profissional e valores éticos. *RFO*. 2008; 13(1):7-13.
22. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Resolução CFO n. 63, de 8 de abril 2005 [Internet]. Disponível em: <http://www.cfo.org.br>. Acesso em: 20 fevereiro de 2020.
23. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008. Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal e de Auxiliar em Saúde Bucal [Internet]. Brasília, DF; 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11889-24-dezembro-2008-585075-veto-107998-pl.html>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.
24. Oliveira WHT, Prado MM, Silva RF. Publicidade odontológica na internet: os sites de compra coletiva. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2014;1(1):78-91. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v1i1.10>
25. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 6.710, de 5 de novembro de 1979. Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências [Internet]. Brasília, DF; 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6710.htm). Acesso em 10 março de 2020.
26. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto n. 87.689, de 11 de outubro de 1982. Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências [Internet]. Brasília, DF;1982. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D87689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87689.htm). Acesso em 10 março de 2020.
27. Leal TR, Silva HP, Brandt LMT, Cavalcanti AL. Marketing odontológico: análise de anúncios publicitários de acordo com código de ética. *Rev Ciênc. Méd. e Biol*. 2017; 16(2):133-38. <https://doi.org/10.9771/cmbio.v16i2.17899>
28. Garbin CAS, Ortega MM, Garbin AJI, Saliba TA. O uso das redes sociais na

- odontologia: uma análise dos aspectos éticos de páginas de clínicas odontológicas. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2018; 5(1):22-9. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v5i1.135>
29. Soares KM, Rolim AKA, Silva DFB, Silva CAM, Campos FAT, Silva MW, *et al.* Descumprimento do Código de Ética Odontológica em redes sociais – análise de irregularidades vinculadas à publicidade e propaganda. Rev. Eletrônica Acervo Saúde. 2019; 11(16):1:7. <https://doi.org/10.25248/reas.e1207.2019>
  30. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Autoriza a divulgação de autorretratos (*selfie*) e de imagens relativas ao diagnóstico e ao resultado final de tratamentos odontológicos, e dá outras providências. Resolução CFO n. 196, de 29 de janeiro de 2019 [Internet]. Disponível em: <http://cfo.org.br/website/resolucao-cfo-196-2019/>. Acesso em: 26 fevereiro de 2020.
  31. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal [Internet]. Brasília, DF;1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848_compilado.htm). Acesso em: 23 fevereiro de 2020.
  32. Silva RHA, Peres AS. Conhecimento da atividade ilícita profissional em odontologia: abordagem de estudantes e magistrados do município de Bauru-SP. Rev Inst Ciênc Saúde. 2007; 25(3):297-305.
  33. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Ofício circular n. 2972/2019. Vedação a participação de estudantes de graduação em cursos de aperfeiçoamento, atualização, imersão, capacitação e outros [Internet]. Disponível em: <http://www.crosp.org.br/uploads/arquivo/f0118eef23524582ff23c73c9ba7c3ba.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2020.
  34. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 5081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia [Internet]. Brasília, DF;1966. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5081.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5081.htm). Acesso em: 16 de janeiro de 2020.
  35. Araujo LG, Biagini FC, Fernandes RL, Caputo IGC, Silva RHA. Conhecimento de acadêmicos de odontologia sobre os aspectos clínicos, éticos e legais da prescrição medicamentosa. RFO. 2012; 17(1):50-54.
  36. Brasil. Presidência da República, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9.434, de 04 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF;1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1994/34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1994/34.htm). Acesso em: 10 de março de 2020.
  37. Felipe EF, Costa GBM, Jank Júnior N, Costa JA. Aspectos éticos da obtenção de dentes por estudantes de uma graduação em Odontologia. Rev. Bioét. 2014; 22(1):171-5.
  38. Tchorz JP, Brandl M, Ganter PA, Karygianni L, Polydorou O, Vach K, *et al.* Pre-clinical endodontic training with artificial instead of extracted human teeth: does the type of exercise have an influence on clinical endodontic outcomes? Int Endod J. 2015; 48, 888-893. <https://doi.org/10.1111/iej.12385>
  39. Garbin AJI, Pacheco Filho AC, Pacheco KTS, Garbin CAS. O uso de *whatsapp*® na relação dentista-paciente: uma revisão de literatura. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019; 6(3):73-81. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v6i3.279>.
  40. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Dispõe sobre o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, e dá outras providências. Resolução CFO n. 226, de 4 de junho de 2020 [Internet]. Disponível em: <http://www.cfo.org.br>. Acesso em: 10 junho 2020.
  41. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Regulamenta o artigo 5º da Resolução CFO 226/2020. Resolução CFO n. 228, de 16 de julho de 2020 [Internet]. Disponível em: <http://www.cfo.org.br>. Acesso em: 20 julho de 2020.
  42. Emiliano GBG, Fernandes MM, Beaini TL. Ética odontológica: para onde devemos olhar em busca de soluções? Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2018; 5(2):94-102. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v5i2.205>.
  43. Costa GLG, Martins BPA, Oliveira CAS. Odontologia legal: avaliação dos currículos dos cursos de graduação das faculdades de Minas Gerais. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019; 6(2):31-40. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.245>
  44. Matos MS, Tenório R. Percepção de alunos, professores e usuários acerca da dimensão ética na formação de graduandos de odontologia. Ciênc. Saúde Col. 2010; 15(2):3255-64. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000800031>.